



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG
CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO JURIDICO (CONSU)

NOTA Nº 00019/2026/SECON/PFUFJF/PGF/AGU

NUP: 23071.902507/2026-17

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

ASSUNTOS: CONSULTA E ORIENTAÇÃO DE ATUAÇÃO - OUTROS ASSUNTOS

1. Trata-se de consulta realizada pela Pró-Reitoria de Infraestrutura (SEI 2882859), após dúvida suscitada pela Gerente de Transporte da UFJF (SEI 2836010), referente à obrigatoriedade de cadastro de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP), para utilização de veículo oficial, em viagens a serviço por servidores da UFJF, mesmo nos casos em que não há pagamento de diárias e/ou passagens.

2. A consulta foi instruída com a seguinte documentação:

3. No SEI 2929580 foi acostada manifestação técnica da Comissão de Gerenciamento do SCDP, setor responsável pela gestão setorial do processo de concessão de diárias e passagens, no âmbito da UFJF.

4. Considerando a necessidade de padronização e segurança jurídica nos procedimentos de utilização de veículos oficiais no âmbito da UFJF, passemos à análise das questões suscitadas, de acordo com a documentação dos autos, com as normas vigentes e os princípios da Administração Pública.

1. Obrigatoriedade da PCDP para Utilização de Veículo Oficial

5. Conforme ressaltado pela Comissão de Gerenciamento do SCDP (SEI 2929580), a obrigatoriedade do registro de viagens no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) está fundamentada na Instrução Normativa nº 3/2015 SLTI/MP (Art. 12), na Portaria nº 928/2022 MEC (Art. 2º) e na norma interna Portaria nº 75/2020 UFJF (Art. 2º):

IN 03/2015 SLTI: Art. 12. Todas as viagens no âmbito de cada órgão ou entidade devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Portaria 75/2020 UFJF : Art. 2º Todas as viagens, no interesse da Administração, no âmbito da UFJF, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

Portaria 928/2022 MEC: Art. 2º Todas as viagens, no interesse da Administração, devem ser registradas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

6. Isso porque, o uso de veículo oficial é um ato administrativo, que exige motivação e comprovação de interesse público. A Proposta de Concessão de Diárias e Passagens (PCDP) é o instrumento formal que materializa a autorização para o afastamento da sede a serviço.

7. Outrossim mesmo que não haja pagamento de diárias ou passagens, o deslocamento gera custos (combustível, manutenção, depreciação) e riscos patrimoniais à UFJF.

8. Portanto, SMJ, o registro no SCDP é indispensável para autorizar o uso de veículo oficial, pois serve como o ato administrativo de autorização da viagem a serviço, garantindo a legalidade do gasto público com o transporte e a proteção do servidor e do patrimônio.

2. Viagem de Servidores da UFJF a Convite de Outro Órgão (PCDP Espelho)

9. O Decreto nº 5.992/2006 regulamenta a concessão de diárias e passagens, no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional..

10. O controle de frequência e a autorização para o afastamento do cargo são competências do órgão de origem (Lei nº 8.112/1990, Art. 116, III).

11. Quando o servidor é convidado por outro órgão, a PCDP do órgão convidante autoriza o pagamento, mas não supre a necessidade de autorização de afastamento pela UFJF.

12. Portanto, SMJ, a "PCDP espelho" é necessária para:

1. Autorizar o afastamento do servidor de suas funções habituais na UFJF.
2. Controlar o uso do veículo oficial da UFJF, que não está sob gestão do órgão convidante.
3. Evitar o pagamento indevido do "adicional de deslocamento" (previsto no Decreto nº 5.992/2006) para trechos cobertos por veículo oficial.

13. Nesse sentido, o entendimento externado pela Gerência de Transportes (SEI 2929580), SMJ, está correto. É necessária a PCDP espelho na UFJF para formalizar a autorização do uso do veículo e do afastamento. Se o trecho terrestre não consta na PCDP principal, ele deve ser incluído na PCDP espelho, para regularizar a viagem.

14. Outrossim, uma declaração assinada pelo servidor pode servir como documento comprobatório para instruir a PCDP espelho, mas, SMJ, não substitui o registro no sistema.

3. Convite a Servidores de Outros Órgãos (Colaboradores Eventuais)

15. De acordo com o Decreto nº 5.992/2006, o registro de pessoas sem vínculo direto com o órgão, no SCDP, é feito sob a figura do Colaborador Eventual:

Art. 10 (...)

*§ 3º Exceto se houver disposição em contrário em lei ou regulamento, considera-se **colaborador eventual** a pessoa física, nacional ou estrangeira, sem remuneração e sem qualquer vínculo estatutário, empregatício ou temporário com a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que recebe a incumbência de executar determinada atividade específica de forma eventual e temporária, em colaboração com o órgão ou*

a entidade pública demandante, sob supervisão permanente da autoridade competente. [\(Incluído pelo Decreto nº 11.872, de 2023\).](#)

16. Para convidados de órgãos que não usam SCDP, a declaração (do órgão do convidado, confirmando que estão cientes do convite e de que ele não receberá adicional de deslocamento para o trecho) é importante, mas o **cadastro no SCDP da UFJF como colaborador eventual é o procedimento que garante o respaldo total.**

17. Para convidados de órgãos que usam SCDP, a **PCDP espelho na UFJF é obrigatória** sempre que houver uso de veículo oficial da instituição, para fins de controle patrimonial e responsabilidade civil.

4 - Cobertura de seguro veicular e responsabilidade em caso de acidente:

18. Vejamos o que previu o Art. 37, § 6º da Constituição Federal, no tocante à responsabilidade do Estado:

"As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

19. Em caso de acidente, o nexo causal entre a conduta do agente e o serviço público deve ser provado. E, SMJ, a PCDP é a prova documental de que o servidor estava "nessa qualidade" (a serviço).

20. A ausência de formalização (PCDP) pode dificultar a defesa do Estado e a comprovação do nexo causal, bem como ensejar a negativa de cobertura por seguradoras (que exigem autorização formal para o uso do bem).

21. Ou seja, a formalização via PCDP garante a segurança jurídica. Embora a responsabilidade objetiva possa ser reconhecida judicialmente por outros meios de prova, a ausência da PCDP pode fragilizar a posição da UFJF, pode impedir o acionamento do seguro e até caracterizar irregularidade administrativa grave.

22. Ante o exposto, objetivando elucidar a manifestação da autoridade consultante, de forma supletiva ou subsidiária, tendo em vista a competência da **Gestão do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP)**, são essas as considerações a serem tecidas no presente momento.

23. Saliente-se, que a orientação promovida por este Órgão Consultivo não implica, necessariamente, na deliberação, que é prerrogativa dos gestores e/ou daqueles que detenham poderes para a prática do ato administrativo, incluindo aquelas da seara da oportunidade e conveniência administrativa e de natureza técnica.

À consideração superior.

Juiz de Fora, 19 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)
Bárbara Dilascio de Almeida Ornellas
Procuradora Federal PF/UFJF



Qual sua percepção sobre
esta manifestação?

Responda de forma
anônima, em menos de 30
segundos!



Documento assinado eletronicamente por BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELLAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3200817278 e chave de acesso d644f1c7 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): BÁRBARA DILASCIO DE ALMEIDA ORNELLAS, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 19-05-2026 13:31. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.